



EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Juliano César Petrovich Bezerra

Acadêmico do Curso de Direito da UFRN-juliano.grilodapaz@gmail.com

INTRODUÇÃO

As atenções voltadas modernamente para a questão ambiental e de proteção ao meio ambiente, bem como a necessidade de estabelecimento de diferentes fontes de energia, são hoje aspectos bastante discutidos em todo o mundo. O bem jurídico meio ambiente se apresenta como um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988. A energia, a seu modo, vê-se sendo utilizada a todo o momento, das mais diversas formas e finalidades.

Sendo assim, o presente trabalho, de início, ressalta a importância do meio ambiente na atual conjuntura sócio-econômica do país, tratando da sua proteção jurídico-constitucional. Feito isso, traça alguns apontamentos relativos às áreas especialmente protegidas, e mais especificamente às Unidades de Conservação, fazendo-se uma análise acerca da possibilidade de exploração e produção de petróleo e gás natural nessas UC's.

OBJETIVO

Pretende-se esclarecer o que sejam as Unidades de Conservação, bem como apresentar em quais dessas áreas se mostra possível a exploração e produção de petróleo. No caso das que admitem, far-se-á uma análise de como devem ser realizadas essas atividades, como forma de assegurar a proteção ambiental e, por conseguinte, o desenvolvimento sustentável. Visa a reforçar a relevante função social do ambiente, com o intuito de observar as características peculiares de cada espaço, a fim de que se impeça uma degradação ambiental cada vez maior. Com a conclusão do trabalho em desenvolvimento espera-se atingir resultados favoráveis, de elevada aplicabilidade e utilidade para a indústria do petróleo e gás natural brasileira. Quase inexistentes são os estudos e os pareceres desenvolvidos acerca do tema proposto, o que faz com que busque-se auxiliar os juristas e demais profissionais que atuam no setor, ou, ainda, que se interessam pela temática em questão.

MATERIAL E MÉTODOS

Com o intuito de alcançar os objetivos do presente trabalho, foram realizadas, inicialmente, pesquisas legislativa e bibliográfica em livros, revistas e artigos nacionais e estrangeiros. Utilizou-se, no decorrer do estudo, do método dedutivo, tendo em vista que, para se chegar às conclusões aplicáveis ao tema sob análise, partiu-se de bases coletadas e conhecidas previamente. Isso porque inexistentes são os estudos acerca da temática escolhida, sendo necessárias, pois, pesquisas separadas sobre Unidades de Conservação e sobre a Indústria do Petróleo, para, após, aplicar um tema ao outro.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Observou-se, portanto, que na categoria das Unidades de Proteção Integral - estação ecológica, reserva biológica, parque nacional, monumento natural e refúgio de vida silvestre - não cabe a instalação da Indústria petrolífera, já que nesses espaços só é admitido o uso indireto de seus recursos, ou seja, aquele que não envolve coleta e uso, comercial ou não. Já as Unidades de Uso Sustentável - área de proteção ambiental, área de relevante interesse ecológico, floresta nacional, reserva extrativista, reserva de fauna, reserva de desenvolvimento sustentável, e reserva particular do patrimônio nacional - almejam compatibilizar a preservação da natureza com o uso sustentável de parte de seus recursos naturais, admitindo, em algumas delas (a Reserva de Desenvolvimento Sustentável e a Área de Proteção Ambiental) a instalação da IPGN. Devem, então, ser observados alguns requisitos previstos na legislação pertinente. Além disso, para cada área serão estabelecidas regras de acordo com a sua peculiaridade, bem como para que haja a realização dessas atividades faz-se necessário que o empreendedor interessado prove que o desenvolvimento delas não causará danos ambientais previstos legalmente, capazes de inviabilizar o seu empreendimento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, pode-se apreender que, apesar da grande importância desempenhada pelo meio ambiente na atualidade, muito ainda há de se fazer, tendo em vista que o Brasil era, e ainda é, um país em que muito se degrada o meio ambiente. Com vistas a essa situação, há uma considerável e gradativa reação da ordem jurídica, tanto na seara administrativa, quanto na criminal e na cível.

Foram criadas, como revelado, algumas áreas a serem especialmente protegidas, graças aos seus atributos naturais ou culturais e à sua grande biodiversidade, dentre as quais se encontram as Unidades de Conservação. Observa-se, contudo, que ainda há graves problemas a serem enfrentados por esses espaços, porquanto muitas das áreas já criadas ainda não atingiram plenamente os objetivos que motivaram sua criação. A falta de sistematização e de regras claras, por um longo período, contribuiu para prejudicar ainda mais esses espaços. A instituição do SNUC, por sua vez, mostrou-se favorável à superação de parte desse desafio, posto que abriu a possibilidade de criação de um sistema que integra, sob um só marco legal, as unidades de conservação das três esferas de governo (federal, estadual e municipal), com um amplo, mas nem sempre claro, conceito para elas.

Embora para alguns, o meio ambiente ainda se apresente como uma restrição ao crescimento, a maioria da sociedade já o enxerga como um meio de oportunidades de negócios sustentáveis que harmonizam o desenvolvimento econômico, a geração de emprego e renda e a proteção de recursos naturais. Sendo assim, apreende-se o quão relevante se mostra limitar a atividade econômica em determinados espaços, com o intuito de preservar a sua biodiversidade e esses seus recursos.

Evidencia-se, no que concerne à IPGN, por sua vez, a necessidade de analisar a compatibilidade de um projeto petrolífero com a natureza de cada espaço territorial protegido. Pôde-se observar, portanto, que em apenas algumas unidades de conservação as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural hão de ser admitidas.

Por fim, tem-se o desenvolvimento de uma consciência ambiental cada vez mais fortalecida, para que haja uma exploração de recursos naturais em geral da forma mais econômica e biologicamente racional possível. Revela-se de suma importância essa participação e conscientização social para se promover um meio ambiente rico

em recursos e imune a qualquer dano que possa prejudicá-lo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito ambiental. 7 ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005.
- BENJAMIN, Antônio Herman V. Direito Ambiental das Áreas Protegidas: O Regime Jurídico das Unidades de Conservação. Forense Universitária, 2001.
- BEZERRA, Fabiano César Petrovich. O licenciamento ambiental para a exploração e produção do petróleo e gás natural à luz do ordenamento jurídico brasileiro. Natal: UFRN [monografia de Graduação em Direito], 2004.
- BEZERRA, Juliano César Petrovich. O meio ambiente e sua tutela jurídica: o caso especial das unidades de conservação. In: Revista jurídica In verbis. p. 133-148. Ano 11. v. 19.
- BRASIL. Coletânea de Legislação de Direito Ambiental e Constituição Federal. Organizadora: Odete Medauar. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- LEUZINGER, Márcia Dieguez. Criação de espaços territoriais especialmente protegidos e indenização. In: Revista de Direito Ambiental. v. 25. p. 108 - 128. jan/mar 2002.
- RODRIGUES, José Eduardo Ramos. Sistema Nacional de Unidades de Conservação. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005
- SILVA, Américo Luís. Direito do meio ambiente e dos recursos naturais. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2005. v 2.
- SILVA, José Afonso da. Direito Ambiental Constitucional. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2002.